

RESOLUÇÃO Nº 113/2005

Alterada pelas Resoluções nºs 128/06 e 183/12.

Retifica a Resolução nº 057/2003, de 1º de abril de 2003, altera condição de benefício do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, homologa a opção pela utilização do crédito fiscal disposto na Lei nº 9.430, de 10 fevereiro de 2005, e no Decreto nº 9.426, de 17 de maio de 2005.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, na Lei nº 9.430, de 10 de fevereiro de 2005, no Decreto nº 9.426, de 17 de maio de 2005, no Regulamento do FUNDESE, no seu Regimento Interno e que consta no processo nº 1032- 2005/040 da DESENBAHIA;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 057/2003, de 1º de abril de 2003, que aprovou financiamento a exportação através do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, em seu art. 1º, onde se lê “PIRELLI PNEUS DO NORDESTE LTDA.”, leia-se “PIRELLI PNEUS S.A.”.

Art. 2º Homologar a opção pela utilização do crédito fiscal tratado no art. 4º da Lei nº 9.430, de 2005, e nos art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.426, de 2005, conforme o Termo de Opção apresentado pela empresa PIRELLI PNEUS S.A., em substituição ao financiamento do PROCOMEX disposto nos art. 83, 84 e 85 do Regulamento do FUNDESE.

§ 1º O Termo de Opção a que se refere o caput deste artigo respeitará o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.426, de 2005.

§ 2º As condições para fruição do benefício correspondente as parcelas não concedidas até a data da vigência desta Resolução, assim como as das parcelas posteriores, respeitará o disposto:

I - no regime especial, a que se refere o Decreto nº 9.426, de 2005; e

II - na Resolução nº 099/2005, de 2 de agosto de 2005, do Conselho Deliberativo do FUNDESE, que estabeleceu as condições para utilização do crédito fiscal.

Art. 3º Fica alterado o benefício do PROCOMEX da empresa PIRELLI PNEUS S.A., cujo percentual sobre o valor FOB das vendas para o exterior passa a ser de 2,56% (dois inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento), quando usufruído na modalidade de crédito fiscal tratada no art. 2º.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais condições inicialmente previstas na Resolução nº 057/2003, inclusive o percentual sobre o valor FOB das vendas para o exterior, de 11% (onze por cento), caso a empresa utilize o benefício na modalidade financiamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em na data de sua publicação e o art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2006.

Sala de Sessões, 6 de dezembro de 2005.

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho
Secretário de Planejamento

Eraldo Tinoco Melo
Secretário de Infra-estrutura

José Luiz Perez Garrido
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes
Presidente da DESENBAHIA